

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: CHOPERIA E PETISCARIA DO REI LTDA.

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA ELABORADO PELO PROPONENTE VENCEDOR DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO ACERCA DO OBJETO DO EDITAL. EDITAL CLARO, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PARA OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. ACEITAÇÃO DA DESISTÊNCIA COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município solicitou pela emissão de parecer jurídico relacionado ao pedido de desistência exarado pela empresa **CHOPERIA E PETISCARIA DO REI LTDA.**, nos Autos do **Processo Licitatório nº 0228/2023 - Pregão Presencial nº 0087/2023**, cujo objeto refere-se a *“Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio público do Município de Xanxerê- Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração da Comercialização da Praça de Alimentação para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024, a realizar-se no período de 24 de fevereiro a 03 de Março de 2024 (...)”*.

Manifestou a empresa não ter conhecimento de que *“além da praça de alimentação que foi licitada, haveria outros pontos de alimentação comercializados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê”*. Veja-se a manifestação, *in litteris*:

“No edital não existe nenhum item que informe que além da praça de alimentação que foi licitada, haveria outros pontos de alimentação comercializados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. Sendo assim durante o processo nossa empresa não tinha conhecimento que haveria esses pontos ficamos sabendo no dia seguinte quando fomos informados por comerciantes locais que já teriam comprado espaços. Dessa forma solicitamos a desistência do certame sem multas ou qualquer outra punição a empresa pois a mesma não tinha conhecimento dessas informações e

por isso arrematou com alto valor o certame acreditando que teria exclusividade nos pontos de alimentação do evento.” (Grifei)

O pedido de desistência veio encaminhado até esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

PARECER

A empresa **CHOPERIA E PETISCARIA DO REI LTDA.**, como dito alhures, pugna pela “*desistência do certame*”, alegando desconhecimento acerca do objeto, na forma justificada em relatório. Não há, no entanto, razão pelo acolhimento da justificativa abarcada pela empresa proponente. Explico!

De destacar, primeiramente, a redação do objeto do Edital, ao firmar tratar-se da “(...) *exploração da **comercialização da praça de alimentação** para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024 (...)*”.

Anexo ao Edital, conforme “Anexo VI”, consta o **Mapa dos espaços da Praça de Alimentação** (fls. 13 e 45 dos Autos físicos), indicando, detalhadamente, o local em que será executado o serviço pelo permissionário.

Não bastasse, menciona do Edital - conforme item 19.1.36 -, que de obrigação do permissionário conhecer do espaço da presente licitação, recebendo-o “*nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer tipo de reclamação acerca do mesmo*”. Deveria a empresa, ao mínimo, caso não lhe interessasse promover visita *in loco*, mostrar-se atento ao local em que será executado o objeto. É a redação do citado item, senão:

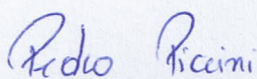
*“19.1.36. **O permissionário declara que conhece o espaço objeto da presente licitação, e o recebe nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer tipo de reclamação acerca do mesmo.** sob pena de impedimento de sua participação em futuros processos licitatórios”. (Grifei)*

Vê-se que o Edital é bastante claro quanto ao local de execução do serviço a ser prestado pela empresa permissionária (seja pela indicação textual, seja pelos seus anexos). De todo modo, se houvesse dúvida por qualquer eventual interessado, este deveria promover impugnação ao

Edital, oportunidade em que seriam prestados os devidos esclarecimentos. Não se mostra viável, após a realização da sessão pública, alegar desconhecimento relacionado a tais fatos.

Dito isso, para que não haja nenhum prejuízo à Administração, e para que resguardado o interesse público, exaro **OPINATIVO** pelo **DEFERIMENTO** ao pedido de desistência elaborado pela empresa **CHOPERIA E PETISCARIA DO REI LTDA.**, todavia, com o encaminhamento dos Autos para Processo Administrativo, ao fim de que realizadas as diligências necessárias. Se verificadas as condições legais, que seja convocado o segundo colocado do certame para firmar o ajuste (contrato).

Xanxerê/SC, 06 de novembro de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

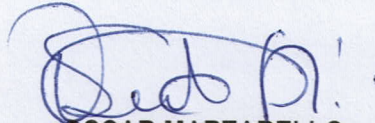
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, **acolho o OPINATIVO na íntegra, e DECIDO pelo DEFERIMENTO** ao pedido de desistência elaborado pela empresa **CHOPERIA E PETISCARIA DO REI LTDA.**, com o encaminhamento dos Autos para Processo Administrativo, na forma fundamentada.

Xanxerê/SC, 6 de novembro de 2023.



OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal